



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ALTAMIRO MAURÍCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Altamiro Maurício Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.569/0001-55, Inscrição Estadual nº 080.156.22-3 com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1941/1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel.(27)3265-1125 ou (27)99933-4081, E-mail: am.materialdeconstrucao@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Altamiro Maurício, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 117.727.867-72, RG: 365396-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida 14 de Setembro, nº 1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 016/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Acessórios destinados a Construção e Acessórios de escritório, cozinha e banheiro anexo ao Galpão onde será implantado o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos deste Município, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 016/2019, especificações abaixo.

Processo 6162/2018- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Item	Quant.	Unid	Especificação dos Materiais	Valor Unitário	Valor Total
1	45	m³	Pó de pedra	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00
2	70	saco	Cimento CP III – saco com 50 kg	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
3	10	m³	Areia branca	R\$ 75,00	R\$ 750,00
4	5	m³	Brita 01	R\$ 100,00	R\$ 500,00
6	10	unid.	Vara de ferro aço CA-50 de 10 mm – vara com 12 metros	R\$ 36,00	R\$ 360,00
7	500	m²	Tela soldada em aço Q-92 de 4,2mm (15X15 cm de espaçamento) – tela no tamanho de 6 x 2,44m	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
8	25	m²	Laje pré-fabricada treliçada H= 8 cm - sobrecarga 300 kg/m² para piso inclusive enchimento em isopor	R\$ 27,00	R\$ 675,00
9	46	m²	Telha alumínio/zinco ondulada (galvalume) esp. 0.43mm	R\$ 27,00	R\$ 1.242,00
10	15	m	Alizar / guarnição em madeira de lei 5.0 x 1.5 cm	R\$ 8,80	R\$ 132,00
11	2	unid.	Porta madeira de lei espessura 30 mm p/pintura 0.80 x 1.80m	R\$ 242,50	R\$ 485,00
12	1	unid.	Porta madeira de lei espessura 30 mm p/ pintura 0.70 x 2.1m	R\$ 235,00	R\$ 235,00
13	1	unid.	Marco madeira de lei 15 x 3cm batente 0.70 x 2.10m angelim pedra	R\$ 85,00	R\$ 85,00
14	2	unid.	Marco madeira de lei 15 x 3cm batente 0.80 x 2.10m angelim pedra	R\$ 85,00	R\$ 170,00
15	3	unid	Fechadura completa para porta externa 40 mm em aço, cromada	R\$ 31,00	R\$ 93,00
17	45	m²	Azulejo branco 20x30cm	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
18	40	m²	Piso cerâmico 45x45 cm cor cinza - PEI 4	R\$ 17,00	R\$ 680,00
21	2600	unid	Bloco de concreto 14 x 19 x 39cm - estrutural	R\$ 2,10	R\$ 5.460,00
22	1	unid	Máximo ar alumínio 1 folha 40x60cm vidro mini boreal fosco	R\$ 117,00	R\$ 117,00
23	2	unid	Janela de correr 2 folhas móveis 100 x 100 cm vidro mini boreal branco	R\$ 154,00	R\$ 308,00
25	45	m	Peça em madeira de lei 7 x 12 cm	R\$ 17,40	R\$ 783,00
26	20	kg	Rejunte acrílico bege claro	R\$ 5,60	R\$ 112,00
27	1	kg	Prego 18x27	R\$ 10,80	R\$ 10,80
29	1	unid	Bacia sanitária com caixa acoplada convencional, com assento de plástico na cor branco	R\$ 300,00	R\$ 300,00
30	2	unid	Registro de gaveta cromado 3/4" com canopla	R\$ 39,00	R\$ 78,00
31	1	unid.	Registro de gaveta cromado 1" com canopla	R\$ 59,50	R\$ 59,50
32	2	unid	Sifão de pvc rígido tipo copo 1" x 1 1/2"	R\$ 9,00	R\$ 18,00
34	1	unid	Engate flexível cromado	R\$ 18,00	R\$ 18,00
35	1	unid	Reservatório de polietileno 3.000 litros c/ tampa	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
37	1	unid	Lavatório de louca branca com coluna	R\$ 135,00	R\$ 135,00
39	1	unid	Pia de aço inoxidável com cuba simples 1.50 x 0.58m	R\$ 244,00	R\$ 244,00
40	1	unid	Torneira de pressão cromada p/ lavatório 1/2"	R\$ 51,50	R\$ 51,50
41	1	unid	Ducha higiênica com registro de pressão, flexível, acabamento cromado	R\$ 59,00	R\$ 59,00
42	1	unid	Torneira pressão cromada uso geral 3/4"	R\$ 39,00	R\$ 39,00
43	1	unid.	Tanque de marmorite tamanho de 1,20 m x 0,60 cm	R\$ 230,00	R\$ 230,00
44	1	unid.	Torneira plástica para tanque 3/4"	R\$ 4,90	R\$ 4,90
49	3	unid	Tubo de PVC para esgoto de 100mm (4") x 6 m	R\$ 45,00	R\$ 135,00
50	2	unid	Tubo de PVC para esgoto de 75mm x 6 m	R\$ 40,00	R\$ 80,00
51	1	unid	Tubo de PVC para esgoto de 50mm x 6 m	R\$ 35,00	R\$ 35,00
52	2	unid	Tubo de PVC soldável de 25mm x 6 m	R\$ 14,80	R\$ 29,60
53	25	m	Cabo quadruplex de alumínio 25mm	R\$ 9,80	R\$ 245,00
54	35	m	Cabo quadruplex de alumínio 16mm	R\$ 6,50	R\$ 227,50
55	8	unid	Conector CDP-120-120	R\$ 15,00	R\$ 120,00
56	17	unid	Conector CDP-70	R\$ 5,95	R\$ 101,15
57	9	m	Eletroduto de PVC rígido 1" - roscavel sem luva	R\$ 10,00	R\$ 90,00
58	30	m	Eletroduto de PVC rígido 2" - roscavel sem luva	R\$ 5,80	R\$ 174,00
60	1	unid	Quadro de distribuição de embutir, metálico c/ barramento trifásico, 12 circuitos – 100A	R\$ 70,00	R\$ 70,00
61	1	unid	Disjuntor bipolar 40A	R\$ 23,00	R\$ 23,00
62	1	unid	Disjuntor bipolar 32A	R\$ 23,00	R\$ 23,00
64	2	unid	Disjuntor monopolar 25A	R\$ 5,50	R\$ 11,00
65	2	unid	Disjuntor bipolar 16A	R\$ 23,00	R\$ 46,00
68	30	m	Cabo PP flex isol. PVC 750V - 2 X 2.5 MM2	R\$ 3,00	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

69	25	m	Cabo PP flex isol. PVC 750V - 2 X 1.5 MM2	R\$ 2,00	R\$ 50,00
70	5	m	Cabo PP flex isol. PVC 750V - 3 X 6 MM2	R\$ 9,00	R\$ 45,00
71	20	m	Cabo flexível 1,5MM	R\$ 0,60	R\$ 12,00
72	65	m	Cabo flexível 2,5MM cor VERDE	R\$ 1,15	R\$ 74,75
73	20	m	Cabo flexível 2,5MM	R\$ 1,15	R\$ 23,00
75	50	m	Cabo flexível 6MM	R\$ 1,95	R\$ 97,50
76	28	m	Cabo flexível 16MM	R\$ 6,80	R\$ 190,40
77	40	unid	Abraçadeira tipo copo 1" c/ parafuso/bucha	R\$ 2,00	R\$ 80,00
79	10	unid	Isolador tipo olhal (pimentão) c/ bucha 10mm c/ acabamento	R\$ 5,80	R\$ 58,00
80	5	unid	Prato 14" p/ arandela verde bedd	R\$ 24,50	R\$ 122,50
82	3	unid	Plafon de teto plástico com soquete E27 branco paco	R\$ 2,30	R\$ 6,90
84	1	unid	Haste terra 1,5m	R\$ 11,50	R\$ 11,50
85	1	unid	Conector para haste terra	R\$ 3,40	R\$ 3,40
86	1,5	m	Cabo de cobre nu 10mm2	R\$ 4,60	R\$ 6,90
87	15	unid	Caixa de passagem PVC 4x2	R\$ 1,30	R\$ 19,50
88	75	m	Eletroduto corrugado 3/4"	R\$ 1,00	R\$ 75,00
89	3	unid	Interruptor de uma seção simples	R\$ 4,00	R\$ 12,00
92	1	unid	Chuveiro elétrico, com cano, com no mínimo 03 temperaturas, 220 Volts	R\$ 49,00	R\$ 49,00
Valor Total do Contrato					R\$ 27.833,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 016/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.833,30 (Vinte e sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor **informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito**.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/11/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Antônio Jobert Scandian, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 6162/2018
0900011854100133057 - Implantação Usina Reciclagem de Lixo
44905100000 - Obras e Instalações Ficha 0475

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue no local, dias e horários indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 016/2019.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 6162/2018;
3. Pregão 016/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 19 de Março de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Altamiro Maurício Epp
Altamiro Maurício
CPF nº 117.727.867-72
Representante Legal da Empresa

